|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | Protocolo Siccau nº 1261247/2021 (Processo Tese EaD)Protocolo Siccau nº 1559462/2022 – CAU/UF |
| INTERESSADO | CAU/BR e CAU/UF |
| ASSUNTO | Cadastro de cursos e registro de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino à Distância. |
|  |
| DELIBERAÇÃO Nº 036/2022 – CEF-CAU/BR |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CEF-CAU/BR), reunida ordinariamente em formato híbrido, nos dias 8 e 9 de junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando as discussões e tratativas quanto ao assunto em tela durante o Encontro Preparatório para o I Seminário Nacional de Formação, Atribuições e Atuação Profissional, realizado nos dias 26 e 27 de maio de 2022, na cidade de São Paulo/SP;

Considerando o inequívoco posicionamento desta CEF e do próprio CAU contrário ao uso da modalidade Ensino à Distância no ensino de graduação em Arquitetura e Urbanismo, já expresso enfaticamente em várias ocasiões por meio de comunicados e deliberações (em especial a DPOBR nº 088-01/2019);

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 003, de janeiro de 2021;

Considerando, conforme Deliberação CEF-CAU/BR nº 019, de 8 de julho de 2021, que a motivação do posicionamento acima se dá pela necessidade de verificação dos efeitos do uso dessa modalidade no exercício e na prática profissionais, responsabilidade legal e objetivo primário da atuação deste Conselho;

Considerando o aumento do número de cursos de Arquitetura e Urbanismo autorizados pelo MEC que se servem dessa modalidade e o consequente aumento do número de solicitação de cadastro de cursos e registro de egressos dos mesmos;

Considerando as diversas ações judiciais que tratam do tema as quais obrigam o CAU a proceder ao registro desses egressos; e

Considerando a importância da necessidade de articulação de um procedimento comum para estes atos administrativos, expressa no Comunicado nº 001, de 2 de fevereiro de 2021, e reiterada pelos coordenadores de CEF no referido encontro de São Paulo de 2022.

**DELIBERA:**

1. Informar que as decisões judiciais que determinam efeitos suspensivos à DPOBR nº 088-01/2019 devem ser cumpridas integralmente, caso a caso, conforme o andamento das respectivas ações específicas;
2. Reiterar o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Interno do CAU, e nos demais normativos quanto ao cadastro de cursos e registro de egressos;
3. Reiterar os termos das Deliberações CEF-CAU/BR nº 003, 011 e 019, bem como as Deliberações 32 a 40, de 2021, as quais orientam os CAU/UF sobre o registro de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de Ensino à Distância (EaD);
4. Solicitar às CEF-CAU/UF que para a instrução dos processos de cadastramento de curso seja emitido parecer qualitativo circunstanciado sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), sua Estrutura Curricular e sua respectiva carga horária, com ênfase no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional e no atendimento às DCN, conforme Deliberação nº 019, de julho de 2021.
5. Sugerir às CEF-CAU/UF que, para o atendimento ao disposto no item anterior, sejam realizadas diligências e visitas *in loco* aos polos e laboratórios destinados especificamente aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, conforme considerações da Deliberação n° 003, de janeiro de 2021.
6. Reforçar a solicitação às CEF-CAU/UF que, na medida do conhecimento da existência de vagas autorizadas para cursos que se servem majoritariamente de ferramentas de ensino à distância, procedam à solicitação de informações sobre esses cursos junto às IES responsáveis, comunicando esta CEF sobre a análise recomendada no item anterior.
7. Sugerir às CEF-CAU/UF, caso julguem pertinente e necessário, dar andamento a denúncias quanto ao conteúdo de comunicações e propagandas de conteúdo potencialmente enganoso veiculadas a respeito de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade EaD, conforme Deliberação n° 003, de janeiro de 2021.
8. Organizar a consolidação dos normativos exarados pela CEF-CAU/BR a respeito do cadastramento de cursos e registro de egressos, contemplando o histórico do tratamento do tema desde a primeira autorização de curso na modalidade EaD pelo Ministério da Educação.
9. Encaminhar a presente deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar esta Deliberação à Presidência. | 3 dias |
| 2 | Gabinete | Dar prosseguimento aos trâmites necessários. | 5 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 10 de junho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR** Coordenador | **CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA** Coordenadora-adjunta |
| **JOSÉLIA DA SILVA ALVES** Membro | ;;;**HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ** Membro |
| **GRETE SOARES PFLUEGER** Membro | **RICARDO SOARES MASCARELLO**Membro |